LEI Nº 2.185
DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

RESTRINGE CAMINHADA, NA VIA PÚBLICA, COM ANIMAIL PERIGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Esta Lei impõe a proibição de caminhar, na via pública em companhia de cão de raça considerada perigosa ou ameaçadora a integridade física da população.

Parágrafo Único) – Poderá ser tolerado o uso de focinheira ou outro equipamento neutralizador da ação mordedora do animal canino.

Artigo 2º) – A infração

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE AGOSTO DE 2006.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor